



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 859, DE 2025

(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

RETIRADO PELO AUTOR

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)

Institui diretrizes para concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de veículos com sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta e remete para que cada Estado faça sua própria regulamentação.

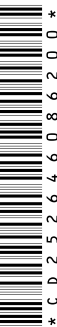
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, será concedido um desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os veículos que possuam sinistro registrado no RENAVAM como pequena ou média monta, conforme regulamento a ser elaborado pelo respectivo ente federativo.

Art. 2º O desconto mencionado no artigo 1º será concedido exclusivamente para veículos que tenham sido classificados como pequena ou média monta ou com danos estruturais reparáveis, conforme as condições determinadas por Resolução do Contran e que possuam essa informação registrada no RENAVAM, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O valor do desconto poderá ser ajustado de acordo com a severidade do sinistro, a partir da avaliação de cada Estado, sendo observado o interesse público e a manutenção da arrecadação necessária para o custeio dos serviços públicos estaduais.

Art. 3º A concessão do desconto será aplicada diretamente no cálculo do IPVA a ser pago no exercício seguinte à formalização da anotação do sinistro no RENAVAM.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

Art. 4º Fica a cargo de cada Estado e do Distrito Federal a elaboração de sua própria regulamentação, incluindo os seguintes pontos:

I. Definição dos critérios específicos para a concessão do desconto, levando em consideração a severidade do sinistro levando em consideração a classificação de pequena ou média monta;

II. Determinação do percentual do desconto a ser aplicado sobre o valor do IPVA, observando as condições fiscais e econômicas do respectivo ente federativo;

III. Procedimentos administrativos para a verificação da informação de sinistro registrada no RENAVAM e a validação da concessão do desconto;

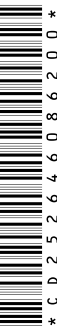
IV. Estabelecimento de regras para a revisão do desconto em caso de alteração na condição do veículo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar regulamentos para facilitar a implementação desta lei, garantindo a integração dos sistemas de arrecadação do IPVA e dos registros no RENAVAM, bem como a transparência e eficiência no processo de concessão do desconto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a redução da carga tributária sobre veículos que passaram por acidentes significativos, sem comprometer a arrecadação estadual. A proposta visa a criação de um sistema mais justo, reconhecendo que veículos que sofreram sinistros de pequena ou média monta têm seu valor de mercado reduzido e, portanto, devem ter o valor do IPVA ajustado de acordo com essa realidade.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

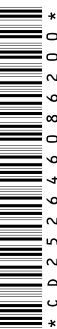
Além disso, a lei propõe que cada Estado tenha autonomia para regulamentar a aplicação dos descontos, levando em consideração suas especificidades fiscais, econômicas e administrativas, promovendo a flexibilidade necessária para a implementação da medida em âmbito local.

Este Projeto de Lei estabelece um modelo flexível para que os Estados possam adotar a medida conforme suas necessidades e realidades fiscais, garantindo que a arrecadação do IPVA seja ajustada à condição real do veículo após um sinistro. Ele também respeita a autonomia dos estados sobre a gestão do IPVA, ao mesmo tempo que cria uma diretriz federal para garantir a uniformidade do conceito. Por fim incentiva a redução da carga tributária para proprietários de veículos que tiveram perdas financeiras após sofrerem acidentes com seus veículos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2025

RODRIGO DA ZAELI
DEPUTADO FEDERAL - PL/MT



FIM DO DOCUMENTO